



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

**LEGISLAÇÃO  
PARA  
CONSULTA  
ON-LINE**

**PRATINHA - MG**

---

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

### **LEI Nº 828/2010**

“Autoriza o Poder Executivo a criar na sede do Município de Pratinha-MG, a feira livre de produtores rurais e contém outras providencias. “

O povo de Pratinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo de Pratinha autoriza a criar, no perímetro urbano da cidade, as Feiras Livres do Produtor Rural.

Art 2º - As feiras livres de que trata o artigo anterior destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves, ovos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos.

PARAGRAFO ÚNICO – Permite-se a atuação, no recinto de feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigrangeiros sem produção similar nomunicípio.

Art 3º- Os feirantes são isentos de quaisquer impostos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem não só a qualidade de produtor rural, mas também a declararem o lugar de suas culturas.

§ 1º - Constituem documentos comprobatórios a declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, e o atestado de produtor, fornecido pela EMATER-MG.

§ 2º - O atestado de produtor fornecido pela EMATER-MG terá validade de 06 (seis) meses. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento, e deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Pratinha, para os devidos fins.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art 4º - A Prefeitura Municipal de Pratinha fixará edital determinando o ponto de funcionamento das feiras livres do produtor rural.

Art 5º - As feiras livres funcionarão aos sábados no horário de 06 (seis) às 11 (onze) horas, podendo, no entanto a critério do Executivo, designarem-se outros dias e horários.

Art 6º - O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias e serem vendidas.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que as plaquetas referidas no artigo anterior deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15 X 0,10m.

Art 7º - Nos dias de funcionamento da feiras fica proibida a comercialização de produtos hortigranjeiros em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia o caso de comerciante estabelecido.

Art 8º - Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local se o feirante ou ambulante pagar impostos de licença de comercio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

Art 9º - Produtos hortigranjeiros vindos de outras áreas somente poderão ser comercializados nas feiras, se não houver produção similar no município, mediante pagamento de taxa especial e após receberem aprovação de pessoa representante de órgão de saúde publica municipal para verificar o bom estado do produto.

PARAGRAFO ÚNICO- Caracterizam-se como produtos sem similar no município; abacaxi, melão, melancia, maçã, ameixa, pêra, morango.

Art 10º - Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de termino do funcionamento da feira.

Art 11º - Fica proibido o uso, para qualquer fim, das arvores existentes nas vias publicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art 12º - As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias publicas.

Art 13º - Após descarregados, os veículos e animais deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o transito no recinto da feira.

Art 14º - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhidas.

Art 15º - Poderão os feirantes, caso assim o desejarem retirar as mercadorias do recinto da feira antes mesmo do termino do horário de seu funcionamento.

Art 16º - Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procedera a limpeza da área recém-desocupada, o que devera ser feito no prazo mais curto possível.

Art 17º - Não e permitida a permanência ou transito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

Art 18º - Para as instalações das barracas, obedecerá aos seguintes critérios:

a) espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro da outra, a fim de permitir a passagem do publico.

b) as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de transito no centro, e terão a sua frente voltada para esta via:

c) a distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente a ordem numérica de inscrição ressalvadas as barracas para venda de pescados, que deverão ser instaladas em grupo ou grupos:

d) as barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura:

e) o feirante é obrigado a conservar a barraca a ele destinada em perfeito estado de conservação e higiene.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art 19 – Ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a fabricação das barracas para os feirantes, no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias para colocá-las à disposição dos interessados sob o regime de comodato, prazo esse que será contado a partir da data de publicação da presente lei.

Art 20º - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:  
CATEGORIA A – PRODUTOR RURAL

CATEGORIA B – VENDEDOR DE PESCADOS

CATEGORIA C – VENDEDOR DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS SEM PRODUÇÃO SIMILAR NO MUNICÍPIO.

CATEGORIA D - ARTESÃOS

CATEGORIA E – AMBULANTE DE PRODUTOS MANUFATURADOS

Art 21 – O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 03(três) vezes num período de 30(trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula para a categoria de Produtor Rural.

PARAGRAFO ÚNICO – O fiscal da Prefeitura Municipal fará constar em livro próprio, a frequência do feirante produtor rural.

Art 22 – Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

- I- Manutenção da ordem e do asseio .
- II- Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade .
- III- Proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art 23- Para uso das barracas, durante o primeiro ano de atividade do feirante, fixou-se uma taxa, no valor correspondente a 100%(cem por cento) do Valor de Referência da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais, para as categorias PRODUTOR RURAL. VENDEDOR DE PESCADO E AMBULANTE.(produtos manufaturados)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**PARAGRAFO ÚNICO-** Para os anos subseqüentes, fixou-se uma taxa no valor correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do Valor de Referencia mencionado no artigo anterior.

Art 24 – Desta lei, obtendo com tal medida o direito de continuar no exercício das atribuições do feirante.

Art 25 – Dos artesãos e vendedores de produtos hortigranjeiros sem produção similar no município serão cobradas as taxas exigíveis, segundo o que dispõe a legislação em vigor.

Art 26 – Fica, inicialmente, fixado em 100(cem) o numero de barracas das Feiras Livres do Produtor Rural, podendo, entretanto, ser ampliado através de ato do Poder Executivo.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Fica fixado em 80%(oitenta por cento) o numero de barracas para a utilização na categoria PRODUTOR RURAL, 15%(quinze por cento) para VENDEDORES DE PESCADO E AMBULANTES e 5%(cinco por cento) para ARTESÃOS E VEDEDORES DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS SEM PRODUÇÃO SIMILAR NO MUNICIPIO.

Art 27 – A matricula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

### **CATEGORIA PRODUTOR RURAL:**

- I- Declaração de produtor rural fornecida pela repartição estadual competente.
- II- Atestado de produtor rural fornecido pela EMATER-MG.
- III- Atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo posto de saúde de residência do feirante.
- IV- 02(dois) retratos, tamanho 3x4.

PARA AS DEMAIS CATEGORIAS, os documentos a que se referem os itens III e IV, do artigo acima, sendo certo que as matriculas dos feirantes serão formalizadas em carteiras fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento o feirante é obrigado a trazer consigo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art 28 – Fica terminantemente proibida aos feirantes a venda de suínos, caprinos e bovinos vivos ou abatidos, como também os seus produtos e subprodutos.

Art 29 – A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

Art 30 – Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca.

Art 31 – Não é permitida aos feirantes classificados nas categorias B, C, D e E a comercialização de produtos além dos relacionados no Parágrafo Único do artigo 10 da presente Lei.

Art 32 – Somente serão permitidas as transferências de matrículas nos seguintes casos:

- a) por morte do feirante para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito.
- b) Por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar data do atestado médico respectivo.

Art 33 – A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- 1- vendas das mercadorias deterioradas;
- 2- cobranças superiores aos valores fixados nas plaquetas;
- 3- fraude nos preços, medidas ou balanças;
- 4- comportamento que atente contra a integridade física ou moral;
- 5- permissão de atividades por pessoa não credenciada;
- 6- transgressão de natureza grave das disposições constantes desta lei;

Art 34 – A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art 35 – O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas quando julgar necessária.

Art 36 – Haverá durante todo o horário da feira um fiscal da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer as disposições da presente lei.

PARAGRAFO ÚNICO- Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere a higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízos de outras sanções previstas em lei, ficando ainda responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficara sob a guarda da Prefeitura Municipal.

Art 37 – Revogadas as disposições contrarias, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pratinha em 04 de Maio de 2010

Antonio Lellis de Faria  
Prefeito Municipal